



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA  
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP  
DECRETO**

**DECRETO Nº 22.243, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Institui a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Poder Executivo do município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 12.720, de 24 de março de 2000.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício das atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, as disposições estatuídas no Capítulo X, Seção VI, e alterações posteriores,

considerando que ainda não foi disponibilizado o registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

considerando a necessidade de modernizar e conferir eficácia ao sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública Municipal,

considerando a necessidade de maior celeridade no processo de verificação de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, como também a agilidade na verificação de possíveis sanções impostas a licitantes,

considerando a necessidade de simplificar e desburocratizar o cadastro de fornecedores, bem como ampliar a transparência e a competitividade nos processos licitatórios da Administração Pública Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como o Registro Cadastral de Fornecedores no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o *caput* deste artigo constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

**Art. 2º** O SICAF, de responsabilidade do Governo Federal, será disponibilizado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações promovidas pelo Poder Executivo Municipal; bem como para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas, nos procedimentos auxiliares das licitações e durante a execução dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, nas hipóteses em que esta é exigida.

**Parágrafo único.** A ausência de cadastro no SICAF não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e procedimentos auxiliares das licitações e das contratações

realizados pelo Município, devendo o mesmo ser convocado pelo Pregoeiro, pela Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação ou ainda pelo servidor responsável pela contratação a apresentar os documentos conforme disposto no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

**Art. 3º** Nas hipóteses previstas no *caput* do art. 2º deste Decreto, os fornecedores poderão optar entre:

I – realizar o cadastramento no SICAF, preenchendo as informações necessárias e apresentando a documentação exigida, de acordo com os procedimentos definidos pelo Governo Federal.; ou

II – apresentar os documentos de habilitação exigidos, na forma e no momento que forem requisitados.

**Parágrafo único.** No caso referido no inc. I do *caput* deste artigo, o pregoeiro, o agente de contratação ou o servidor responsável pela contratação direta realizará a consulta ao sistema para verificar a regularidade cadastral.

**Art. 4º** Para cadastramento e renovação do cadastro no SICAF deverão ser observadas as normas e regulamentos divulgados pelo gestor do sistema.

**§ 1º** Informações sobre o cadastramento e renovação do certificado cadastral no SICAF deverão ser consultadas no portal eletrônico referente ao sistema.

**§ 2º** É de responsabilidade do fornecedor cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**Art. 5º** O SICAF conterà os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

**§ 1º** Excetua-se das exigências para habilitação prévia no SICAF as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais serão demandadas quando a situação o exigir, conforme disposto no Instrumento Convocatório.

**§ 2º** Compete ao Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações, ao Agente de Contratação ou ao servidor responsável pela contratação direta a análise dos índices relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser realizada diligência para complementar os documentos que não constem do SICAF.

**§ 3º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma e prazo estabelecidos no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto.

**Art. 7º** É facultativa a aplicação deste Decreto nas seguintes entidades da Administração Indireta do Município:

I – Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS);

II – Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

III – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

IV – Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA).

**Art. 8º** Os Certificados de Registros Cadastrais emitidos pela SMAP terão sua vigência assegurada até a data de validade expressa no documento, sendo vedada a sua renovação.

**Art. 9º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 12.720, de 24 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 06/10/2023, às 15:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25671148** e o código CRC **21FEB1A0**.